



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018.

Por este instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**, inscrita no CNPJ Nº. 24.184.525/0001-92, com sede na Rua Padre Nicodemos, nº 78, nesta cidade de Pariconha, representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cicero Teixeira Lima, nº 64, neste Município de Pariconha, portador do CPF nº.084.936.794-88, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a Sr^a. **GEOVANA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Nicodemos nº. 47, Bairro: Centro, Pariconha – AL; portadora do CPF nº. 107.217.214-35 e do RG nº. 3625933-0 SEDS- AL, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, tem por objetivo a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais** a serem prestados pelo Contratado à Câmara Municipal de Pariconha.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo estabelecido para duração deste Contrato será de 11 (onze) meses a partir de 20 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser renovado mediante a celebração de um novo Contrato de Prestação de Serviços, após o término deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, depositado em Agência do Banco do Brasil: Agência: 8146-6, Conta corrente: 861-3.

CLAUSULA QUARTA – O CONTRATADO, não terá vínculo empregatício, nem direito a Férias nem Décimo Terceiro Salário e indenização.

CLÁUSULA QUINTA – **O CONTRATADO**, responderá por qualquer prejuízo que venha causar em decorrência da má execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas do respectivo contrato, correrão por conta das dotações previstas no Elemento de Despesas 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA – De comum acordo, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Branca, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, excluindo outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas que também assina o presente Contrato.

Pariconha/AL, 20 de Fevereiro de 2018.


JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA
CONTRATANTE


GEOVANA SILVA SANTOS
CONTRATADA

Sabrina Rodrigues da Silva Araújo
TESTEMUNHA – CPF nº 118.083.559-83

Rosevaldo Soares da Silva
TESTEMUNHA – CPF nº 029.036.824-37